SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. 412
Processo:
Rubrica

CONTRATO Nº 020/2014

Contrato de prestação de serviços de segurança humana armada que entre si fazem o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA-RN e a empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, com sede na Cidade do Natal/RN, a Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, neste ato representado por seu Presidente, **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPREMAX SEGURANÇA LTDA** – ME, com sede à R. Antônio Henrique de Melo, n° 15, Quadra 11, Bloco D, Bairro Capim Macio, Natal/RN - CEP 59078-580, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pela sócia **ELIANE ANGELINA DA SILVA ROSA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à R. Janiópolis, nº 13, Pitimbú, Natal/RN, CEP 59068-570, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2.742.401 SSP/RN e inscrita no CPF n° 605.557.261-34, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº PRO-00079412/14 e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede deste Conselho e sede da Inspetoria Regional de Mossoró, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais anexos (anexos ao edital do Pregão nº 04/2014).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 04/2014, do tipo menor preço global.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados até o segundo dia útil após a data da assinatura do Contrato, devendo observar as exigências insertas no Edital e no Termo de Referência (anexo ao edital do Pregão nº 04/2014).

3.2. Objeto deste contrato deverá ser executado na sede do CREA-RN:

- Sede: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova – Natal/RN 59056-000
- Sede: R. Antidio de Azevedo, Lagoa Nova – Natal/RN, Lateral da Av. Senador Salgado Filho, 1840.

ASSESSORIA JURÍDICA CREA/RN

CONTROLADORIA CREA/RN

Fls. 113
Processo:
Rubrica

- Av. Venceslau Braz, 211, Paredões – Mossoró/RN

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência (anexos ao edital do Pregão nº 04/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor designado para este fim;
c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

a) prover condições que possibilitem o início dos serviços em até 02 (dois) dias úteis da data de assinatura deste termo de contrato;
b) adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

a) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (anexos ao edital do Pregão nº 04/2014).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

CONTROLADORIA CREA RN

5.1. O valor mensal do presente contrato é de **R$ 19.216,64 (dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, cuja composição encontra-se detalhada na planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

5.1. O valor total estimado do presente contrato, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, é de R$ **230.599,68 (duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

DATA BASE 25/04/2014 Fl. 342 Vol. II

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar:

a) para a primeira repactuação - da data do orçamento a que a proposta se referir, qual seja, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

b) para as repactuações subseqüentes – da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente em real, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) Entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento;

b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

c) Comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados; e,

d) Mantenha sua regularidade fiscal, constatada através de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

e) O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal e o gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

f) O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a toda a documentação de rescisão contratual dos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

CONTROLADORIA CREA-RN

g) Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREARN.

7.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal e o gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

7.3. O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a toda a documentação de rescisão contratual dos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias durante o período de 12 de maio de 2014 a 12 de maio de 2015. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.04.09.01.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

10 – CLÁUSULA DEZ – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Caberá a Gerência de Gestão do CREA/RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

10.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE devendo observar sempre as exigências insertas no Termo de Referência (anexos ao edital do Pregão nº 04/2014).

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

11 – CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

CONTROLADORIA CREA RN

a) advertência formal;
b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
c) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
d) multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;
e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;
f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, do Decreto nº 3.555/2000.

11.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no Item 11.1 deste Contrato, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.3. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no Item 11.1, alíneas "e" e "f", cumulativamente com aquela prevista na alínea "d" do mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

11.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

11.5. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12 – CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Cláusula Onze, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

1. multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;

2. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, do Decreto nº 3.555/2000.

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

CONTROLADORIA CREA RN

Fls. 417
Processo:
Rúbrica

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos casos de rescisão contratual, aplica-se o disposto nos itens 11.4 e 11.5 da Cláusula Onze.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

13 – CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório juntamente com seu Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos deste procedimento licitatório.

15 – CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 12 de maio de 2014.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CREA-RN
CONTRATANTE

ELIANE ANGELINA DA SILVA ROSA
SÓCIA DA SUPREMAX SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

Testemunhas:

CPF: _____ **CPF:** _____

CONTROLADORIA CREA/RN